



LEI MUNICIPAL Nº 356/2015.

Dispõe sobre a Lei de Criação da Guarda Civil Municipal de Codajás e revoga a Lei Municipal nº 081/97, 01 de Dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica criada conforme padrão nacional à **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM**, órgão subordinado ao Gabinete de Gestão Integrada - GGI e ao Gabinete do Prefeito. Revogando-se a Lei Municipal n.º 081/97 de 01 de Dezembro de 1997.

Art. 2º. Compete a Guarda Civil Municipal:

I. A Guarda Civil Municipal de Codajás tem como finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como a população e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, desde que respeitada a legislação, a competência federal e estadual, zelar pelos bens, equipamentos, prédios, praças e passeios públicos do município.

§1º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

II - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;

III - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

IV - Promover a resolução de conflitos que seus integrantes presenciarem ou lhes forem encaminhados, atentando para o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

V - Exercer as competências de Trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando não houver agentes da autoridade de trânsito, ou de forma concorrente, devidamente criados por lei municipal;

VI - Proteger patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII - Executar as atividades de defesa civil municipal ou apoiar os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;



Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

VIII - Interagir com a sociedade civil para a discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.

IX - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

X - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;

XI - Integrar-se com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XII - Auxiliar na segurança de eventos e na proteção ou escolta de autoridades e dignitários;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou quando deparar-se com elas, deverá dar atendimento imediato;

XIV - Atuar como agente de segurança pública no exercício de poder de polícia administrativa e, diante de flagrante delito, reter o infrator e acionar a autoridade policial, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estatuto do impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência e criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual e federal;

XVII - Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XVIII - Atuar, de forma concorrente, em ações preventivas e fiscalizatórias dos serviços de transporte público municipal, aplicando as sanções pertinentes.

§ 2º. Aos eventos realizados nas comunidades rurais e nos espaços públicos urbanos, que promovam aglomeração de pessoas, desde que devidamente comunicados com a devida antecedência a Guarda Civil Municipal ou por iniciativa do próprio Gabinete de Gestão Integrada – GGI, a qual a Guarda Civil Municipal está subordinada, fica garantida a presença de guardas civis municipal em número e carga horária, previamente definidos tecnicamente pelo Comando.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

- A) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- B) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- C) Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os cargos referentes aos incisos I, II e III são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei.



Art. 4º. Ficam criadas no Quadro Funcional de Pessoal da Prefeitura Municipal de Codajás, 106 (cento e seis) vagas para o Cargo de Guarda Civil Municipal, unificando os Cargos de Vigia e Guarda Municipal para o Cargo de Guarda Civil Municipal, desde que devidamente aprovados em Concurso Público com vencimentos previstos no Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal quando aprovado.

Parágrafo único. A partir da aprovação da presente Lei os Cargos de Vigia e Guarda Municipal, serão extintos, unificando ambas as funções no cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, preservando os direitos trabalhistas de funcionários de carreira e respeitando o seu tempo de serviços nos cargos de Vigia ou Guarda Municipal.

Art. 5º. O provimento dos cargos públicos de Guarda Civil Municipal de classe inicial, qual seja, Guarda Civil Municipal, far-se-á mediante concurso público, de provas e títulos.

§1º. Desde que existam vagas no quadro ou havendo aumento do efetivo o Chefe do Executivo determinará a abertura das inscrições através de Edital.

§2º. Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que tenham os seguintes requisitos:

- A) Ser brasileiro;
- B) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos na data de inscrição do concurso;
- C) Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- D) Encaixar-se nos requisitos estabelecidos no edital do concurso.

Art. 6º. O Pessoal da Guarda Civil Municipal, ora constituída, passará a constar no Quadro do Pessoal de provimento efetivo, quando criado o Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Remuneração da referida classe, substituindo os cargos de Vigia e Guarda Municipal, fazendo parte do funcionalismo público deste município.

Art. 7º. A aquisição de treinamentos da Guarda Civil Municipal, serão de responsabilidade do setor competente da mesma.

Parágrafo único. O serviço de Guarda Civil de Codajás, sob a coordenação da sua Seção de Instrução, passará por processo de aperfeiçoamento periódico, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos, por instituição especializada, que deverá ser contratada por licitação pública.

Art. 8º. O Prefeito Municipal de Codajás estará enviando em paralelo a esta Lei, o Estatuto da Guarda Civil Municipal e o Plano de Cargos e Salários da referida Classe.

Art. 9º. O Brasão que representa a Guarda Civil Municipal de Codajás, seguindo os padrões nacionais e princípios da Heráldica, segue ANEXO (Anexo D), contendo todas as informações necessárias sobre simbologia e significados.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ocorrerão à conta de dotação consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretriz Orçamentária e na LOA.




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br



Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

Art. 11. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 081/97 de 01 de Dezembro de 1997.

Codajás/Am., 28 de outubro de 2015.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR APLICAÇÃO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART.
102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
Em 28/10/2015
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO